



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/254 (REG)

**Participação contra a SC Media, Unipessoal, Lda. titular da publicação
periódica «SCMedia News»**

**Lisboa
11 de setembro de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/254 (REG)

Assunto: Participação contra a SC Media, Unipessoal, Lda. titular da publicação periódica «SCMedia News»

I. Enquadramento

1. Na sequência de um pedido de esclarecimento datado de 18 de fevereiro de 2019, procedeu-se à análise do sítio eletrónico www.supplychainmagazine.pt, tendo-se verificado que os conteúdos disponibilizados na respetiva página eram objeto de tratamento editorial, consubstanciando uma publicação periódica eletrónica.
2. Nesse pressuposto, foi notificada a SC Media, Unipessoal, Lda., suposta titular da citada publicação periódica, através do ofício n.º SAI-ERC/2019/2500, de 13 de março de 2019, para regularizar a inscrição da mesma.
3. Em 27 de março de 2019, deu entrada nesta Entidade o requerimento e a respetiva documentação para registar o título «SCM Supply Chain Magazine».
4. Destarte, para efeitos da imposição estatuída no artigo 19.º, n.º 1, alínea b), do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, atualizado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/09, de 27 de janeiro, procedeu-se à consulta no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (doravante, INPI) para aferir a existência de direitos anteriores aí registados que pudessem obstar ao registo do órgão de comunicação social na ERC, ao abrigo do disposto no artigo 5.º-A, n.º 1, do mesmo diploma.
5. Concomitantemente, e dando cumprimento ao estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, analisou-se o livro informático dos registos da ERC tendo-se confirmado que já se encontravam inscritos provisoriamente os títulos «SCM Magazine» e «Supply Chain News», cujo requerente é Carlos Manuel Lopes Simões.
6. Importa elucidar, como questão paralela, mas impõe-se devido à pertinência para o caso concreto.

Em dezembro de 2018, o requerente Carlos Manuel Lopes Simões requereu o registo do título «Supply Chain Magazine», tendo o mesmo sido recusado com base na informação

- prestada pelo INPI da existência de sinal nas categorias definidas, obstando ao registo na ERC do título pretendido.
7. Perante a decisão de recusa o citado requerente submeteu à ERC os títulos «SCM Magazine» e «Supply Chain News», conforme referido no ponto 5, estando os mesmos atualmente registados na ERC, por observarem os requisitos legais para esse efeito.
 8. Assim, na pendência do enquadramento descrito, foi a SC Media, Unipessoal, Lda. notificada pelo ofício n.º SAI-ERC/2019/4487 de 10 de maio de 2019, da recusa da sua pretensão fundada, por um lado, pela informação prestada pelo INPI que denota a existência do sinal «Supplychain Magazine – Le mensuel des décideurs de la supply chain», marca europeia n.º 017879542, cujo requerente é Supply Chain Magazine, por outro lado, da inscrição provisória efetuada na ERC com um título confundível fonética e verbalmente com o título registando, nos termos do citado artigo 19, n.º 1. alínea b) e n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho.
 9. Posteriormente, veio a SC Media, Unipessoal, Lda., por e-mail enviado em 29 de maio de 2019, requerer a substituição do título recusado «Supply Chain Magazine» pelo título «SCMedia News».
 10. Após a observância das diligências já descritas para aferir dos fundamentos de recusa insitos no artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, foi a entidade proprietária notificada, em 7 de junho de 2019, do deferimento da inscrição provisória do título «SCMedia News».
 11. Em 15 de julho de 2019, deu entrada na ERC uma participação contra a SC Media Unipessoal, Lda., segundo a qual esta empresa «edita há mais de um ano uma publicação periódica digital, com o título de “Supply Chain Magazine” (www.supplychainmagazine.pt)».
 12. Do mesmo modo, afirma a referida participação que ao folhear-se a publicação periódica impressa «SCMedia News» «percebe-se que no canto superior das páginas à direita aparece sempre “SCM Supply Chain Magazin”, ou seja nada de “SCMedia News”».
 13. Em suma, o registo do título «SCM News» registado na ERC, desde 6 de junho de 2019, sob o n.º 127322, teria «apenas o intuito de branquear» a manutenção do uso do título «Supply Chain Magazine».
 14. Foi a SC Media, Unipessoal, Lda. devidamente notificada do teor da participação, para se manifestar sobre o conteúdo da mesma, através do ofício n.º SAI-ERC/2019/6482, de 26 de julho de 2019.

15. Veio a SC Media, Unipessoal, Lda. pronunciar-se sobre a citada participação, por missiva enviada a esta Entidade em 09 de agosto de 2019, não tendo contra-argumentado o teor da mesma, apenas pugnando pela seriedade e integridade da sociedade e dos respetivos profissionais.

II. **Análise**

16. No seguimento da referida participação, procedeu-se à visualização da página eletrónica através do sítio www.supplychainmagazine.pt e constatou-se que, nos termos do disposto nos artigos 9.º, n.º 1, 10.º e 11.º, todos da Lei de Imprensa, aprovada pela Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, atualizada pela Lei n.º 78/2015, de 29 de julho, concretizava as características atinentes a uma publicação periódica eletrónica.
17. Analisando a página inicial da citada publicação, a encimar o lado esquerdo da mesma encontra-se o título «Supply Chain Magazine», do lado direito uma barra informativa, da qual consta: Notícias, Revista, Newsletters, Eventos e Formação.
18. O Conteúdo da publicação é composto por uma série de notícias cujo teor, na generalidade, versa sobre a temática de *supply chain*.
19. Quando se abre o separador designado por «Revista», na barra informativa, surge-nos a publicação «SCMedia News», podendo esta ser folheada. Reitera-se que esta publicação se encontra devidamente registada na ERC, desde 13 de agosto de 2019, sob o n.º 127322.
20. De facto e atento o teor da participação já referenciada, na página inicial da publicação eletrónica consta o título «Supply Chain Magazine».
21. Poder-se-ia pensar, por hipótese, tratar-se de o nome de uma empresa que disponibiliza vários conteúdos *online*, nomeadamente notícias, revistas, newsletters. Contudo, todo o quadro apresentado e mormente a designação «Supply Chain Magazine» sugere tratar-se do título da publicação periódica. Portanto, para qualquer consumidor médio, a publicação periódica constante do sítio www.supplychainmagazine.pt tem como título «Supply Chain Magazine», não estando o mesmo registado na ERC, o que suscita duas irregularidades distintas.
22. A primeira prende-se com a edição de uma publicação periódica eletrónica sem estar registada na ERC.

23. Consabidamente, as publicações periódicas estão sujeitas a registo na ERC nos termos do artigo 2.º, alínea a), do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho.
24. Ora, a publicação periódica eletrónica com o título «Supply Chain Magazine» não se encontra registada na ERC, violando, dessa forma, o artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho, ao estabelecer que a «[a]s entidades proprietárias das publicações periódicas não podem iniciar a sua edição, mesmo eletrónica, antes de efetuar o registo».
25. É certo que, na página inicial da citada publicação, ao abrir o separador denominado por «Revista» notamos que neste consta a publicação com o título «SCMedia News», título devidamente registado na ERC.
26. Contudo, não se configura como sendo suficiente a apresentação da publicação «SCMedia News» no separador «Revista» para escamotear a evidência do título «Supply Chain Magazine», como se do verdadeiro título se tratasse.
27. A segunda concerne ao uso do título «Supply Chain Magazine».
28. Conforme descrito supra, o título «Supply Chain Magazine» já tinha sido alvo de decisão de recusa pela ERC, fundada nas imposições vertidas no artigo 19.º, n.º 1, alínea b) e n.º 2, do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de junho.
29. Ainda assim, a despeito da decisão do Regulador, a SC Media, Unipessoal, Lda., continua a utilizar o título recusado, como se para tal estivesse legitimada, visto que a utilização da frase «Supply Change Magazine», encimando destacadamente o lado esquerdo da página inicial de uma publicação periódica, assume inevitavelmente, senão a natureza, a função de título.
30. Mas a utilização indevida e enganosa da designação «Supply Chain Magazine» não está confinada à publicação eletrónica.
31. Na publicação da referida revista impressa surge, por baixo do título, a frase «Uma revista da SUPPLY CHAIN MAGAZINE». Do mesmo modo, na quase totalidade das páginas ímpares, no canto superior direito consta a designação «SCM Supply Chain Magazine», além das várias referências à «Supply Chain Magazine» observadas na análise efetuada à mesma.
32. Ora, o título de uma publicação periódica apresenta-se como sendo a «marca» distintiva e identificativa imediatamente percebida pelos consumidores. Sendo que, usualmente, o título, além de constar na capa da publicação, é referido, não raras vezes, quer seja no

início ou final dos artigos, quer no canto superior ou inferior das páginas, para que o consumidor interiorize de forma mais eficaz o produto.

33. No caso concreto, a SC Media, Unipessoal, Lda., com a utilização-no interior da publicação de um título cujo registo não fora admitido e que contrasta com o título da capa (esse sim, registado), ilude não só os consumidores, causando confusão na identificação do verdadeiro título da publicação, como também constitui uma atuação ao arrepio da decisão de recusa do registo da ERC, mantendo falaciosamente a denominação «SCM Supply Chain Magazine».
34. Face ao exposto, e atendendo a que o título «Supply Chain Magazine» já tinha sido anteriormente requerido por um particular, como descrito supra, sendo objeto de recusa pela ERC, impõe-se não só o cumprimento da legalidade e verdade registal em consonância com a realidade de facto, mas também uma preocupação em não defraudar expectativas legítimas.
35. Destarte, a ERC não se compadece com uma conduta imprópria, que denota uma intenção fraudulenta no uso de um título não autorizado. Face à argumentação explanada, impõe-se um rigor e uniformidade tanto nas decisões como nos seus efeitos.

III. **Deliberação**

Face ao exposto, nos termos do artigo 6.º, alínea b, conjugado com o artigo 24.º, n.º 3, alínea c), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, o Conselho Regulador delibera:

1. Determinar que a SC Media, Unipessoal, Lda., retire a designação «Supply Chain Magazine» na publicação periódica eletrónica visualizada através do sítio www.supplychainmagazine.pt;
2. Determinar que a SC Media, Unipessoal, Lda., quanto à publicação periódica impressa com o título «SCMedia News», se abstenha de utilizar as designações «Supply Chain Magazine» ou «SCM Supply Chain Magazine», como se fossem referências ao título registado.

Lisboa, 11 de setembro de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo